



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração

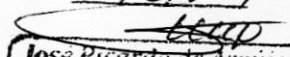
Rua Des. Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP: 55460-000 - Fone: (81) 3738.1370

CNPJ: 10.191.799/0001-02 - e-mail: adm.cupira@gmail.com

www.cupira.pe.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 081 de 30 de dezembro de 2014.

CERTIDÃO
Atestado que foi publicado em
30/12/2014

José Ricardo de Araújo
Secretário de Administração

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2014 e altera a redação do art. 7º da Lei Municipal n.º 073, de 02 de dezembro de 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUIRA,
Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 94, V da Lei Orgânica Municipal/90.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2014 e altera a redação do art. 7º da Lei Municipal n.º 073, de 02 de dezembro de 2013.

Art. 2º Fica autorizado à ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 15,00% (quinze por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º Servirão como recursos para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III da Lei Federal 4.320/64, ampliando o limite de 15,00% (Quinze por Cento), da despesa orçada para o presente exercício.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, obrigado a encaminhar à Câmara Municipal até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, os Decretos com a relação individualizada e quantificada, inclusive no que tange à destinação, das dotações orçamentárias suplementadas, bem como as correspondentes dotações orçamentárias anuladas total ou parcialmente para este fim, sob pena de caracterização de crime de responsabilidade.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 30 de dezembro de 2014.


Sandoval José de Luna
Prefeito de Cupira